



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Sexta-feira • 2 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 2334

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Aviso de Republicação Edital - Pregão Presencial SRP Nº 023/2019 Processo Administrativo Nº 072/2019** - Objetivando registrar preços para eventual e futuro fornecimento de água mineral para atendimento as Secretarias Municipais.
- **Republicação de Edital - Pregão Presencial SRP Nº 023/2019 Processo Administrativo Nº 072/2019** - Objetivando registrar preços para eventual e futuro fornecimento de água mineral para atendimento as Secretarias Municipais.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



**AVISO DE REPUBLICAÇÃO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019  
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de Guaratinga/BA, torna público a republicação do Edital **SESSÃO DESERTA**, publicado no Diário Oficial do Município dia 18/07/2019 (Quinta feira, 18 de junho de 2019 Ano – Nº 2318), no dia no Jornal de Grande Circulação CORREIO (Salvador, Quinta feira, 18 de junho de 2019 – CORREIO) e no Mural da Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA, **remarcada para realizar-se dia 15 de agosto de 2019, às 11h00min**, na Prefeitura, situada na Avenida da Juscelino Kubistchek, 589, Centro, **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando registrar preços para eventual e futuro fornecimento de água mineral para atendimento as Secretarias Municipais. Os interessados poderão baixar o Edital no endereço: <http://www.guaratinga.ba.gov.br> ou retirar o **Edital no Edifício sede da Prefeitura Guaratinga/BA, localizada na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 589, Centro, Guaratinga/BA, sala da Comissão Permanente de Licitação ou pelo e-mail licitaguaratinga@gmail.com.**

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (73) 3277 – 2295 das 08h:00min às 12h:00min.

Guaratinga/BA, 01 de agosto de 2019.

**Ywério Campos  
Decreto Municipal nº 156/2018  
Pregoeiro Municipal**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro para os fins que se fizerem necessários que este documento foi publicado no Jornal de Grande Circulação do dia \_\_\_/\_\_\_/2019, no Diário Oficial do Município do dia \_\_\_/\_\_\_/2019, Diário Oficial da União do dia \_\_\_/\_\_\_/2019, e quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA, à Avenida Juscelino Kubistchek, 589, Centro, pelo período de \_\_\_/\_\_\_/2019 a \_\_\_/\_\_\_/2019.

Guaratinga/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Ywério Campos  
Decreto nº 156/2018  
Pregoeiro Municipal**

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 589, Centro – Guaratinga/BA



**REPUBLICAÇÃO DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019  
TIPO - REGISTRO DE PREÇOS  
MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de Guaratinga/BA por intermédio do Pregoeiro designado pela Decreto nº. 156/2018, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do **Sistema de Registro de Preços**, na sua forma **PRESENCIAL**, objetivando **registrar preços para eventual e futuro fornecimento de água mineral para atendimento às Secretarias Municipais**, em conformidade com a planilha de especificação e quantitativos anexa. Os documentos de credenciamento (**envelope 1**), a proposta de preços (**envelope 2**), a documentação de habilitação (**envelope 3**) e, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, a declaração de **enquadramento na LC n.º 123/2006, LC Nº 147/2014**, deverão ser entregues na sede do Município de Guaratinga/BA, situada na Avenida Juscelino Kubistchek, 589 - Centro, até as **11h:00min min do dia 15 de agosto de 2019**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, ocasião em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes.

| <b>SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 023/2019</b> |   |
|--|---|
| <b>Data da abertura da sessão pública</b>                | <b>15 de AGOSTO de 2019</b>   |
| <b>Local</b>   | <b>SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> , situada à Avenida Juscelino Kubistchek, 589, Centro, Guaratinga/BA. |
| <b>Horário</b>   | <b>11h:00min</b>  |
| <b>Credenciamento</b>                                    | Das 11h:00min às 11h:15min do <b>dia 15 de AGOSTO de 2019</b>   |
| <b>Site Publicação do Edital</b>                         | <a href="http://www.guaratinga.ba.gov.br">www.guaratinga.ba.gov.br</a>                                      |
| <b>e-mail</b>  | <a href="mailto:licitaguaratinga@gmail.com">licitaguaratinga@gmail.com</a>                                  |
| <b>Telefone</b>  | (73) 3277-2295  |

**São partes integrantes deste edital:**

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de proposta (Descrição e Quantitativos);

**ANEXO III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração - **art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal**;

**ANEXO V** - Declaração de inexistência de fato impeditivo da Habilitação;

**ANEXO VI** - Declaração de enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte;

**ANEXO VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**ANEXO VIII** - Minuta de Contrato.





**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1 – Registrar preços para eventual e futuro fornecimento de água mineral para atendimento às Secretarias Municipais.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 – Poderão participar do certame quaisquer interessados, cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto da licitação.

2.2 – **Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:**

2.2.1 – As empresas:

- a) Reunidas em consórcio;
- b) Estrangeiras, que não funcionem no país;
- c) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- e) Suspensas de contratar com o Município de Guaratinga/BA;
- f) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

2.2.2. Pessoas físicas; e

2.2.3. Servidor, dirigente ou responsável pela licitação do Município de Guaratinga/BA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 – O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 3.1.1 - **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002** - Instituto do Pregão;
- 3.1.2 - **Decreto nº 3.555, de 08.08.2.000**, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão;
- 3.1.3 - **Decreto nº 7.892/2013, de 23 de Janeiro de 2013**;
- 3.1.4 - **Lei nº 8.666, de 21.06.1993**, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 3.1.5 - **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**;
- 3.1.6 – **Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014**;
- 3.1.6 - **Decreto Municipal nº 052, de 2017** - Regulamento do Pregão no âmbito Municipal;
- 3.1.7 - **Decreto Municipal nº 053, de 2017** - Regulamento do Registro de Preços no âmbito Municipal;
- 3.1.8 - Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

**CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

4.1 – O **AVISO** deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e no Quadro Oficial de Avisos, nos termos da **Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000**.

**CLAUSULA QUINTA - DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

5.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Pregoeiro Municipal, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, pessoalmente ou pelo telefone (73) 3277-2295.





5.2 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA.

5.2.1 - O Pregoeiro Municipal decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

5.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

5.4 - Reserva-se o Município de Guaratinga/BA a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

**CLAUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

6.1 - Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.

6.2 - O preço unitário máximo para cada item, objeto deste certame, será baseado na pesquisa de preços realizada pelo setor competente da Administração Municipal;

6.3 - Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis;

6.3.1 - O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 03 (três) dias contados da intimação.

**CLAUSULA SETIMA - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À L.C. 123/2006 e L.C 147/2014**

7.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, em separado dos envelopes previstos nos itens 8.0, 9.0 e 10.0, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006 e LC nº 147/2014, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;

7.2 - A não entrega da Declaração referida no subitem 7.1 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.

**CLAUSULA OITAVA - DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - O envelope deverá:

8.1.1 - Ser apresentado lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019**  
**ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**  
**RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE:**  
**CNPJ E ENDEREÇO:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**CPF:**

8.2 - No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou seu representante legal. Para tanto **OBRIGATORIAMENTE**, o envelope de credenciamento deverá conter os seguintes documentos:

8.2.1) **Registro comercial**, no caso de empresa individual, autenticado em cartório ou pelo





competente;

8.2.2) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, autenticado em cartório ou pelo órgão competente;

8.2.4.) **Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem, autenticados em cartório ou pelo órgão competente;

8.2.4) **Ato constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício, autenticado em cartório ou pelo órgão competente;

8.2.4) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, autenticado em cartório ou pelo órgão competente.

a) **Procuração particular ou carta de credenciamento** do representante legal do licitante, ou ainda procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na hipótese de representação por meio de preposto. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo anexo III deste edital;

b) **Cópia da cédula de identidade e CPF ou equivalente do representante e dos sócios da licitante participante**, devidamente autenticada em cartório ou pelo órgão competente.

8.3 - A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas;

8.4 - **ANEXO VI** - Declaração de enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte; juntamente com a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante**, emitida em no máximo 30 (trinta) dias;

8.5 - **Não se admitirá posterior complementação da documentação.**

#### **CLAUSULA NONA - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1 - A proposta de preço deverá:

9.2 - Ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019**  
**ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE:**  
**CNPJ E ENDEREÇO:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**CPF:**





- a) Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **devidamente datada e assinada.**
- b) Constar 01 (uma) via preferencialmente, impressa em papel timbrado do licitante, processada em computador ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- c) **Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico e-mail, este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa de seu representante legal.**
- d) **Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.**
- e) **Ofertar na proposta de preços o valor unitário e valor total, sendo que a oferta será Global.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
- f) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- h) **Constar a marca do produto ofertado sob o risco de desclassificação da Proposta em falta deste.**
- i) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.
- j) **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**
- k) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.4 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas escritas à mão, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados;

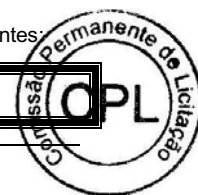
9.5 - **O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na desclassificação da licitante.**

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA HABILITAÇÃO**

10.1 - A documentação de habilitação deverá:

10.1.1 - Ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA**





**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019**

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE:**

**CNPJ E ENDEREÇO:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

10.1.2 - Constar do seguinte:

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**b.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**b.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;**

**b.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;**

**b.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**

**b.5 - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);**

**b.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Lei nº 12.440/11.**

**b.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

**b.9** No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do **§ 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006**, com vista à contratação;

**b.9.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006 e LC Nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação;**

**c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**c.1 - Certidão Negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão;**

**c.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a**







Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do **SPED** (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;

**c.3)** Apresentação da **Certidão de Regularidade do Contador junto ao CRC** (Conselho Regional de Contabilidade);

**c.4)** Empresa **MEI (Microempreendedor Individual)**, poderá apresentar uma relação de faturamento anual da empresa em substituição ao Balanço Patrimonial;

**d) DEMAIS DOCUMENTOS:**

**d.1 - Alvará de Funcionamento**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**d.2 - Alvará de vigilância sanitária**, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde OU EQUIVALENTE, com validade na data de abertura do certame.

**d.3 - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação, com endereço, e-mail e telefone da pessoa jurídica para possível diligência.

**d.4 - Declaração - art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;**

**d.5 – Declaração de que inexistem fatos supervenientes;**

**d.6 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

**d.7 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.2 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

10.2.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.2.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

10.2.3 - Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

10.2.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

11.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação e dos envelopes e documentos especificados nos itens **7.0 (DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À L.C. 147/2014)**, **8.0 (DO CREDENCIAMENTO)**, **9.0 (DAS PROPOSTAS DE PREÇOS)** e





**10.0 (DA HABILITAÇÃO)**, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal, se for o caso, possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Depois da hora marcada, somente serão aceitos envelopes caso o julgamento das propostas ainda não tenha sido iniciado, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário;**

11.2 - Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, os documentos e envelopes acima referidos;

11.3 - O Pregoeiro Municipal procederá à abertura do envelope contendo os documentos de credenciamento e, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, receberá a declaração de enquadramento na LC n.º 147/2014 dos participantes, **que estando conforme as exigências do ato convocatório serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços.** As licitantes, os interessados ou seus representantes legais descredenciados ficarão automaticamente impedidos de se pronunciarem ou de participarem, a não ser como ouvintes, das fases seguintes do certame licitatório.

11.4 - Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro Municipal passará à abertura dos envelopes de proposta de preços.

11.4.1 - Serão consideradas classificadas as empresas que apresentem os menores preços, assim considerados aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

11.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

11.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

11.7 - O Pregoeiro Municipal convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;

**11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro Municipal, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;**

**11.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes — preço Global — inferiores à proposta de menor preço.**

11.10 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.10.1 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC n.º de 2014; não havendo empresas que se enquadrem no subitem 7.1, nessa situação, O Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93.





11.10.1.1 - **Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

11.10.2 - Para efeito do disposto no subitem 11.9.1 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.10.1.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.10.3 - O disposto no subitem 11.9.1 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.10.4 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 11.9.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.12 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

11.13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja a manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro;

11.14 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitação, O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior;

11.15 - Nas situações previstas nos subitens 11.9, 11.10 e 11.13, O Pregoeiro Municipal poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

11.16 - **A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;**

11.17 - O recurso contra decisão do Pregoeiro Municipal não terá efeito suspensivo;

11.18 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.19 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade





competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

**11.20 - Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;**

11.21 - O Pregoeiro Municipal manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após **10 (dez)** dias úteis da homologação da licitação, as empresas poderão retirá-los no prazo de **15 (quinze)** dias, sob pena de inutilização dos mesmos;

11.22 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 - Esta licitação é do tipo menor preço em estrita observância do disposto no **inciso V do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000;**

**12.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital e ainda;**

- a) Não se refira à integralidade do objeto;
- b) Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no **art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93;**
- d) Se o Pregoeiro Municipal entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios;
- e) Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;
- f) Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro Municipal, após diligência e mediante expressa anuência do licitante;

12.3 - O critério de julgamento será o de **menor preço Global** desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo que o preço unitário não poderá ser maior do que os preços unitários orçados pelo Município.**

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

13.1 - **Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;**

13.2 - O(s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior.





senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro Municipal, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

13.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a aquisição;

13.5 - **A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao respectivo vencedor.**

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

14.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

14.3 - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

14.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

14.5 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Próprio Município de Guaratinga/BA.

14.6 - O prazo de validade do presente **Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contados à partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**14.7 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

14.8 - Homologado o resultado da licitação, a Seção de Licitações e Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores a serem registrados, convocará as licitantes vencedoras para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

14.10 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7.892/2013**

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

15.1 - A entrega das águas minerais, deveram serem feitas nos dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pelas Secretarias Municipais de Guaratinga/BA.





15.2 - Na entrega dos produtos será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:

-Nome do produto, marca do fabricante e origem.

-Data de fabricação e validade.

15.3 - **O prazo de validade mínimo das águas minerais será de acordo o do fabricante do produto, inferior a 06 (seis) meses.**

15.4 - **Em nenhuma hipótese serão recebidos material de higiene que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no cronograma de entrega e no edital, verificação essa que será feita pelo nutricionista responsável mediante apresentação de amostras.**

15.5 - No momento da entrega dos produtos nos locais conforme cronograma fornecida pelas Secretarias Municipais, a empresa vencedora deverá fornecer **Nota Fiscal** a cada entrega que após a entrega e conferência dos produtos, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

15.6 - Para entrega dos produtos de higiene, de acordo com o cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, o horário compreende das 08h:00min às 16h:00min.

15.7 - **Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital;**

15.8 - O Município de Guaratinga/BA poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no **§ 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.**

15.9 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município de Guaratinga/BA, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

15.10 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município de Guaratinga/BA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

16.1 – O prazo comum de todos os processos de pagamento da Administração Pública é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (**Lei 8666/93 , art. 40, inciso XIV, alínea "a"**). Esse é o prazo que leva para o gestor e o fiscal do contrato atestarem na Nota Fiscal que o fornecedor já cumpriu a sua parte e já pode ser pago.

**Confira o texto legal:**

**LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**Art. 40**

**XIV - condições de pagamento, prevendo:**

**a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;**

16.1.1 - Administração pública só é considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento (art. 78, inciso XV, da lei 8666/93). Vejamos:





**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

[...] XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**OBS:** O prazo citado acima também se aplica ao interrompimento do fornecimento por falta de pagamento, pois só se caracteriza inadimplência após os 90 (Noventa) dias, antes o Licitante que o fizer estará descumprindo o contrato firmado entre ambas as partes, passivo, portanto de sanções e punições.

16.1.2 - O Município de Guaratinga/BA pagará à licitante vencedora os valores constantes na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados.

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;

b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.2 - A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal no exercício em curso;

16.3 - Todas as demais disposições referentes ao pagamento e ao recebimento definitivo são as constantes da Minuta da ATA de Registro de Preços, Anexo VI deste Edital;

16.4 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, em até 30 dias corridos.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Guaratinga/BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a licitante que durante todo o procedimento licitatório:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

17.2 - Além da sanção prevista no item 17.1, a licitante está sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor global estimado para este certame, até o limite de 20% (vinte por cento), caso não compareça para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços ou





receber a respectiva nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

17.4 - A multa de que trata o item 17.2. "b" será creditada à Conta do Tesouro Municipal e será exigida administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (**Lei nº 6.830/80**), com todos seus encargos.

17.5 - As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no instrumento da Ata de Registro de Preços, Anexo VI deste Edital.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **MENOR PREÇO GLOBAL** esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

18.2 - A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3 - Se a proponente de **MENOR PREÇO GLOBAL** não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

19.2 - As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, O Pregoeiro Municipal adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Prefeita Municipal, autoridade máxima do Órgão.

19.4 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do **art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93**.

19.5 - **Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.**

19.6 - O Pregoeiro Municipal, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.7 - **Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes;**

19.8 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

19.9 - Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (73) 3277-2295, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min.







Guaratinga/BA, 01 de AGOSTO de 2019.

---

Ywério Campos Rodrigues  
Decreto Municipal nº 156/2018  
Pregoeiro Municipal





**ANEXO I**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando os ditames da **Lei nº. 10.520/2002**, na forma do **Decreto 7.892/2013**, assim como da **Lei Complementar nº. 123/2006** e, de forma subsidiária, à disciplina da **Lei nº. 8.666/93**, o Município de Guaratinga/BA poderá proceder ao Sistema de Registro de Preços **objetivando registrar preços para eventual e fornecimento de água mineral para atendimento às Secretarias Municipais de Guaratinga/BA, em conformidade com a planilha de especificação e quantitativos anexa**, nos termos previstos no **art. 15, da Lei Federal 8.666/93**, regulamentado pelo **Decreto nº. 7.892/2013**, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Apresento a seguir estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as especificações dos serviços a serem prestados segundo preços praticados no mercado.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Objetivando **REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARATINGA/BA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

**RELAÇÃO DE PRODUTOS**

| <i>Item</i> | <i>Especificação</i>                | <i>Unit.</i> | <i>Marca</i> | <i>Quant.</i> | <i>Valor Unit.</i> | <i>Valor Total</i> |
|-------------|-------------------------------------|--------------|--------------|---------------|--------------------|--------------------|
| 1.          | ÁGUA MINERAL 20 L CO/ VAZILHAME     | GL           |              | 100           |                    |                    |
| 2.          | ÁGUA MINERAL SEM GÁS GARRAFÃO 20 L  | UN           |              | 5.000         |                    |                    |
| 3.          | ÁGUA MINERAL GARRAFA SEM GÁS 500 ml | FA           |              | 200           |                    |                    |
| 4.          | ÁGUA MINERAL GARRAFA SEM GÁS 500 ml | FA           |              | 200           |                    |                    |
|             |                                     |              |              |               | <b>VALOR TOTAL</b> |                    |

- 1 1.2- **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 – **A solicitação se faz necessária devido à necessidade da manutenção das Secretarias Municipais, conforme preceitua a legislação vigente.**

**CLAUSULA TERCEIRA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

3.1 - O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação com prazo de **entrega será de forma imediata**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues na sede do órgão, nas Secretarias Municipais de Guaratinga/BA.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

4.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;





- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os **artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) **Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;**
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

6.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, o **Srº Eliel Clayton Gobira costa, Decreto Municipal Nº 286/2018, Departamento de Compras do Município**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- a) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993**.
- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do





contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 – O prazo comum de todos os processos de pagamento da Administração Pública é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (**Lei 8666/93 , art. 40, inciso XIV, alínea "a"**). Esse é o prazo que leva para o gestor e o fiscal do contrato atestarem na Nota Fiscal que o fornecedor já cumpriu a sua parte e já pode ser pago.

**Confira o texto legal:**

**LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**Art. 40**

**XIV - condições de pagamento, prevendo:**

**a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;**

7.1 - Administração pública só é considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento (**art. 78, inciso XV, da lei 8666/93**). Vejamos:

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**[...] XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;**

**OBS:** O prazo citado acima também se aplica ao interrompimento do fornecimento por falta de pagamento, pois só se **caracteriza inadimplência após os 90 (Noventa) dias**, antes o Licitante que o fizer estará descumprindo o contrato firmado entre ambas as partes, passivo, portanto de sanções e punições.

7.1.2 - Os pagamentos serão realizados, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos itens licitados, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros;

7.2 - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será atestado pelo responsável do efetivo recebimento.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do Fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2008**, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Cometer fraude fiscal;
  - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 8.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita a ser





prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itambacuri pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.**

8.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

8.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das





multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

**CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 - A Ata de Registro de Preços deste Pregão terá validade de 12 (doze) meses contados à partir de sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS UNIDADES INTERESSADAS**

10.1 – Secretarias Municipais de Guaratinga/BA.

Guaratinga/BA, 17 de julho de 2019.

Marines Silva Soares Souza  
Decreto Municipal Nº 132/2018  
Secretária Municipal de Administração





**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019  
MODELO DE PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

| PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 023/2019<br>(preenchida em papel timbrado da proponente)  |  |                                      |  |
|--|--|--------------------------------------|--|
| DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA  |  | PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE        |  |
| Razão Social   |  |                                      |  |
| CNPJ   |  |                                      |  |
| Endereço   |  |                                      |  |
| Telefone/Fax   |  |                                      |  |
| Nome do Representante Legal  |  |                                      |  |
| Estado civil do Representante Legal  |  | Nacionalidade do Representante Legal |  |
| Identidade do Representante Legal  |  | CPF do Representante Legal           |  |
| Prazo de Validade da Proposta  |  |                                      |  |
| Local de Entrega   |  |                                      |  |
| <p>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.</p> |  |                                      |  |

**RELAÇÃO DE PRODUTOS**

| Item | Especificação                       | Unit. | Marca | Quant. | Valor Unit.        | Valor Total |
|------|-------------------------------------|-------|-------|--------|--------------------|-------------|
| 1.   | ÁGUA MINERAL 20 L CO/ VAZILHAME     | GL    |       | 100    |                    |             |
| 2.   | ÁGUA MINERAL SEM GÁS GARRAFÃO 20 L  | UN    |       | 5.000  |                    |             |
| 3.   | ÁGUA MINERAL GARRAFA SEM GÁS 500 ml | FA    |       | 200    |                    |             |
| 4.   | ÁGUA MINERAL GARRAFA SEM GÁS 500 ml | FA    |       | 200    |                    |             |
|      |                                     |       |       |        | <b>VALOR TOTAL</b> |             |

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome Empresa:  
CNPJ:  
Representante Legal:  
CPF:





**ANEXO III  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019  
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

Ao Pregoeiro do Município de Guaratinga/BA

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a)....., CPF Nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela SSP do Estado de ....., para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial SRP Nº 023/2019, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, retirar Nota de Empenho e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome Empresa:  
CNPJ:  
Representante Legal:  
CPF:







**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS não possuir em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome Empresa:  
CNPJ:  
Representante Legal:  
CPF:





**ANEXO V**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos Impeditivos que obstaculizem a habilitação no Pregão Presencial SRP Nº 023/2019, da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Av./Rua \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome Empresa:  
CNPJ:  
Representante Legal:  
CPF:





**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome Empresa:  
CNPJ:  
Representante Legal:  
CPF:





**ANEXO VII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019  
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Guaratinga/BA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, 589 - Centro - CEP: 45.840-000, na cidade de Guaratinga/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.634.985/0001-59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora Christine Pinto Rosa, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a **Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 7.892/2013**, e suas alterações, o **Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, o Decreto Municipal Nº 052/2017 e o Decreto Municipal nº 053/2017** em face do resultado obtido no **Pregão Presencial SRP Nº 023/2019** - Registro de Preços resolve registrar os preços ofertados pela empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA**, classificada em 1º (primeiro) lugar para os itens especificados na **CLÁUSULA DÉCIMA**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Presencial e consoante as demais cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Registrar preços para eventual e futuro fornecimento de água mineral para atendimento das Secretarias Municipais de Guaratinga/BA, conforme consta nas planilhas de especificações em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para efeitos da presente Ata, obriga-se a:

- a) Gerenciar esta ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações técnicas dos bens ou serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- c) Atentar para que, durante a vigência desta ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação.
- f) Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de armazenamento dos itens;
- g) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- h) **Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.**

3.2 - Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada





a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA - DO(S) ÓRGÃO(S) NÃO-PARTICIPANTE(S)**

4.1 NÃO SERÁ ACEITO CARONA NESTA ATA.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

5.1 - A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega dos produtos contratados, bem como pelo transporte até o local da entrega, responsabilizando-se, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.

5.2 - **Entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;**

5.3 - Aceitar nas mesmas **condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

5.7 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.8 - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.9 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Guaratinga/BA.

5.10 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Guaratinga/BA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA**

**A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO CANCELADO:**

6.1 - Por iniciativa da administração, quando:

a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contratadas relativas ao presente Registro de Preços;





- d) Não manutenção das condições de habilitação;
- e) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- f) Em face razões de interesse público, devidamente justificadas.
- g) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 6.2 - Por iniciativa do próprio fornecedor:
- a) Quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93;**
- c) Tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 6.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 7.1 - Os preços registrados, a especificação dos produtos, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes desta **ARP**, conforme ordem de classificação das propostas.
- 7.2 - **O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.**
- 7.3 - **Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Municipal deverá convocar a FORNECEDORA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.**
- 7.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **FORNECEDORA** apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
- a) Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.
- 7.5 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.6 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado item.
- 7.7 - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômica,





financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

8.1.1. após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;

8.1.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

8.1.3. O material recusado será considerado como não entregue;

8.1.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

8.1.5. **O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações do anexo II.**

8.1.6. O Contratante informará à Contratada os locais de execução dos serviços.

8.2. O Município de Guaratinga/BA poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto **no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.**

8.3 A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município de Guaratinga/BA, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

8.4 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município de Guaratinga/BA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8.5- Fazer a troca em, **no máximo, 24 horas**, contados a partir da comunicação, os produtos que forem rejeitados.

8.1 O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

9.1 – Secretarias Municipais de Guaratinga/BA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

10.1 - Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme apurados na sessão de lances verbais:

| ITEM | UNI | QUANTIDADE ESTIMADA | DESCRIÇÃO | MARCA | V.UNIT | V.TOTAL |
|------|-----|---------------------|-----------|-------|--------|---------|
|      |     |                     |           |       |        |         |
|      |     |                     |           |       |        |         |

10.2 - As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo, seus anexos e a proposta apresentada pela **FORNECEDORA**, documentos estes que integram a presente ata, independentemente de transcrição.

10.3 - **Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual alteração nos termos do artigo 12, §§ 1º e 3º do Decreto n.º 3.931/01.**





10.4 - Os preços registrados e referidos nesta Cláusula abrangem todas as despesas, incidentes sobre o objeto desta Ata, como: materiais, acessórios, embalagens, transporte, frete, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros etc., os quais correrão a expensas da **FORNECEDORA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

11.1 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) deverá ser emitido em nome do Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA, situada à Avenida Juscelino Kubistchek, nº 589 - Centro - Guaratinga/BA - CEP: 45.840-000 - CNPJ 13.634.985/0001-59.

11.2 - O n.º do CNPJ da **FORNECEDORA**, constante do documento de cobrança, deverá ser o mesmo constante da Nota de Empenho, sendo que nesta constará o n.º do CNPJ informado na Proposta Comercial.

11.3 - No valor total do documento de cobrança deverão estar inclusos todos os tributos incidentes sobre os produtos, conforme legislação tributária aplicável.

11.4 - O documento de cobrança deverá ser encaminhado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da ARP.

11.5 - Após o "atesto", o documento de cobrança será encaminhado ao Departamento Financeiro e Orçamentário, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para liquidar a despesa, na forma estatuída no **art. 63, da Lei nº. 4.320/64**, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

12.1 - Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da **FORNECEDORA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na **Lei nº. 9430/96**, regulamentada pela **Instrução Normativa SRF nº. 480 de 15/12/2004 e nº. 539 de 25/04/2080; Lei nº. 8.212/91 com suas alterações e regulamentações; e Lei Complementar nº. 116 de 31/07/2003** combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

12.2 - **A FORNECEDORA**, em caso de enquadramento nas hipóteses de não retenção constante do art. 3, bem como amparada por medida judicial na forma do **art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº. 480/2004** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 - O prazo comum de todos os processos de pagamento da Administração Pública é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (**Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a"**). Esse é o prazo que leva para o gestor e o fiscal do contrato atestarem na Nota Fiscal que o fornecedor já cumpriu a sua parte e já pode ser pago.

**Confira o texto legal:**

**LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**Art. 40**

**XIV - condições de pagamento, prevendo:**

**a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;**

13.1.1 - Administração pública só é considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento (**art. 78, inciso XV, da lei 8666/93**). Vejamos:

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**[...] XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração**







*decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;*

**OBS:** O prazo citado acima também se aplica ao inter rompimento do fornecimento por falta de pagamento, pois só se **caracteriza inadimplência após os 90 (Noventa) dias**, antes o Licitante que o fizer estará descumprindo o contrato firmado entre ambas as partes, passivo, portanto de sanções e punições.

13.1.2 - Os pagamentos serão efetuados somente após o recebimento definitivo. Esse se caracterizará pela aposição do Atesto no verso da Nota Fiscal de cobrança. Após o recebimento definitivo, o crédito será efetuado em conta corrente através de ordem bancária, a qual deverá ser emitida até o trigésimo dia da data do recebimento definitivo. Na Nota Fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência do fornecedor.

13.2 - **A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.**

13.3 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação ou disponibilidade através da internet de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.4 - A Nota fiscal deverá ser entregue à Fiscalização, com a discriminação dos produtos e quantitativos entregues, para que seja atestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS**

14.1 - **Esta Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.**

14.2 - A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A execução das obrigações integrantes desta ARP será fiscalizada pelo representante o **Srº Eliel Clayton Gobira costa, Decreto Municipal Nº 286/2018, Departamento de Compras do Município** o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, com autoridade para exercer, como representante da Administração Municipal, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização de sua execução.

15.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Exercer permanente fiscalização quanto ao fornecimento dos materiais, por intermédio de Servidor, o qual anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Solicitar à Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta ARP;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do material, indicando as ocorrências verificadas;





- d) Solicitar a imediata substituição de qualquer um dos produtos executados que forem julgados fora da especificação;
- e) Exigir cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora;
- f) Notificar a Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no cumprimento das obrigações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Encaminhar ao Departamento de Administrativo o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Fornecedora;
- h) Ordenar à Fornecedora substituir o(s) produto(s) em desacordo com as especificações.

15.3 - A omissão, total ou parcial, da **FISCALIZAÇÃO** não eximirá a **FORNECEDORA** da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 - Após aprovação da Prefeita Municipal do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Departamento de Compras da Secretária Municipal de Educação, competindo-lhe:

- a) Encaminhar a solicitação dos produtos que vierem a ser adquiridos através da Autorização de Fornecimento, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas nesta ARP;
- b) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observando-se a ordem de classificação indicada na licitação;
- c) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- d) Notificar o fornecedor registrado via fax ou outro meio legal, para retirada da nota de empenho;
- e) Observar, durante a vigência desta ARP, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- g) Consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- h) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

16.2 - As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da **Lei nº 8.666/93**, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

17.2 - Estará a Fornecedora sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na **Lei nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores:

17.2.1 - Advertência;





17.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do item empenhado por dia de atraso, devido à inexecução parcial pela demora na entrega do objeto;

17.2.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item empenhado, devido à não entrega do objeto conforme as especificações, bem como penalidade de advertência;

17.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item empenhado, em virtude da inexecução total pela não entrega do objeto, além da penalidade de advertência;

17.2.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

17.3 - As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro do Município, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus encargos;

17.4 - Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da Fornecedora à penalidade de multa;

17.5 - A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

17.6 - Demais sanções previstas na **Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93**, no que couber;

17.7 - Se a Fornecedora ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e das demais cominações legais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

18.1 - A presente Ata vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, como se nela estivessem transcritos, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial SRP Nº 023/2019 e seus anexos;

b) Termo de Referência;

c) Proposta Comercial de **MENOR PREÇO GLOBAL** da **FORNECEDORA** vencedora do certame, nos respectivos itens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÃO**

19.1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Ata e o assunto específico da correspondência.

19.1.1 - As comunicações feitas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverão ser endereçadas ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaratinga/BA, situado na Avenida Juscelino Kubistchek, 589 - Centro - Guaratinga/BA - CEP: 45.840-000, Telefone (73) 3277-2295.

19.1.2 - As comunicações feitas à **FORNECEDORA** deverão ser encaminhadas ao seu endereço mencionado na primeira folha da presente ata, não excluindo contatos, se necessários, indicados a seguir:

TELEFONE: XXXXXXXXXX, FAX: XXXXXXXXXX e E-mail: XXXXXXXXXXXXX.





19.2 - Eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas por escrito.

19.3 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do **artigo 61 da Lei 8666/93**, a presente ata será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no Jornal de Grande Circulação e no Quadro Oficial de Avisos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

20.1 - As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal vigente:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a esta ATA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução desta Ata serão dirimidas no Foro da Comarca do Município de Guaratinga/BA.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Guaratinga/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2019.

**Município de Guaratinga/BA**  
**Christine Pinto Rosa**  
**Prefeita Municipal**  
**Órgão Gerenciador**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX  
**Representante Legal**  
**Fornecedor**





**ANEXO VIII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019  
MINUTA DE CONTRATO**

O Município Guaratinga/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, 589 - Centro - CEP: 45.840-000, na cidade de Guaratinga/BA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.634.985/0001-59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora Christine Pinto Rosa, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. **10.520/02, de 17/07/02, o Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Presencial SRP nº 023/2019 firmam o presente contrato nos termos e condições das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto é registrar preços para eventual e futuro fornecimento de materiais de higiene e limpeza em geral para uso das Secretarias Municipais e Departamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço para o presente contrato é de **R\$ ..... (.....)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época apazada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

São obrigações das partes:

**I – Da CONTRATADA:**

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**II – Do CONTRATANTE**

- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste contrato.
- Emitir Autorizações de FORNECIMENTO;
- Emitir Atestados de Inspeção quando do recebimento dos produtos;
- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato.
- **Designar com Fiscal do Contrato o Srº Eliel Clayton Gobira costa, Decreto Municipal Nº 286/2018, Departamento de Compras do Município.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 - Os preços pactuados não poderão ser reajustados salvo os casos em que houver necessidade de





manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado por meio de planilha analítica e documento hábil nos termos do contido da Cláusula Terceira do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência do presente contrato, que não firma relação de emprego algum de profissionais da Contratada com a Contratante será até 31/12/2019, respeitando o calendário escolar anual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente sob a rubrica: <DESCRICAÇÃO\_DOTACAO>.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O prazo comum de todos os processos de pagamento da Administração Pública é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura ([Lei 8666/93](#), art. 40, inciso XIV, alínea "a"). Esse é o prazo que leva para o gestor e o fiscal do contrato atestarem na Nota Fiscal que o fornecedor já cumpriu a sua parte e já pode ser pago.

**Confira o texto legal:**

**LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

#### **Art. 40**

**XIV - condições de pagamento, prevendo:**

**a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;**

6.1.1 - Administração pública só é considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento (art. 78, inciso XV, da lei 8666/93). Vejamos:

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**[...] XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;**

**OBS:** O prazo citado acima também se aplica ao interrompimento do fornecimento por falta de pagamento, pois só se caracteriza inadimplência após os 90 (Noventa) dias, antes o Licitante que o fizer estará descumprindo o contrato firmado entre ambas as partes, passivo, portanto de sanções e punições.

6.1.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão das Notas Fiscais.

7.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada.

7.4 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões.





que se fizerem necessário, nos termos do **artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93**.

**CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

8.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações, ai se incluído as penalidades em caso de inadimplência de suas cláusulas, especialmente as fixadas no seu objeto e na cláusula Terceira, de acordo com os Termos **contidos nos art. 77 a 80**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

10.1 - **A CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos **arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93**, a serem aplicadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, a **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução do contrato no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação estimada, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso na execução do contrato, poderá a Administração, a seu critério, rescindir o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Uma vez iniciada a execução do contrato, o seu não cumprimento de forma completa ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência, limitado sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso na execução do contrato, poderá a Administração, a seu critério, rescindir o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou ajuizada a dívida, **consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93**, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e nos **incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93** bem como a rescisão contratual, serão publicados





resumidamente no Diário Oficial do Município ou na ausência deste na Imprensa Oficial Estadual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o **artigo 88, da Lei nº 8.666/93**, serão aplicadas as sanções previstas **nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei**, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- c) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, o **Srº Eliel Clayton Gobira costa, Decreto Municipal Nº 286/2018, Departamento de Compras do Município**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratinga/BA, para a discussão das artes sobre o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas o presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado Conforme em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os fins de Direito.

Guaratinga/BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA**

**Christine Pinto Rosa**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Contratado**

